



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 056/2019, DE 28 DE NOVEMBRO 2019.

**A P R O V A D O**

Em: 02/12/2019

Sessão Ordinária

Leandro de V. M. B. S.

Presidente da Câmara

*"Altera a Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º, parágrafo 1º e 2º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Tabapuã, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes ao Poder Executivo, independentemente do regime de contratação.

§1º - O Vale alimentação terá caráter indenizatório e de natureza não salarial.

§2º - O Vale alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, mediante cartão magnético ou outro meio que expresse o montante financeiro definido no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - O artigo 3º "caput", e seu inciso II da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, assim como ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 3º - O vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, considerando-se ainda as seguintes condições:

I - .....

II - será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de:

- a) férias;
- b) licença-prêmio em gozo;
- c) licença gestante;
- d) faltas abonadas;
- e) casamento;
- f) luto nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- g) licença paternidade;
- h) participação em delegação esportiva oficial;
- i) convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- j) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III - .....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela Legislação Municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação.

§ 2º - Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º - O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 3º** - O artigo 5º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 4º** - O artigo 6º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 7º, da Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 7º - .....

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 28 de novembro de 2019.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº056/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exmo. Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Anexo ao presente, encaminho a este Poder Legislativo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 055/2019, que altera a Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências, com o objetivo de atualizar e regulamentar a Lei já existente.

No artigo 1º foi excluído do rol de servidores que fazem juz ao benefício, os servidores do Legislativo, tendo em vista que o referido órgão já possui Vale Alimentação.

No artigo 2º, foi retirado os servidores inativos uma vez que o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, torna-se juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham falta injustificadas.

O restante das alterações possuem caráter meramente técnicos e legais para a implantação do mesmo.

Assim se faz necessária a implantação do referido benefício ao funcionalismo público ainda este ano, o que justifica a urgência requerida.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, 28 de novembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

